

Representações sociais da prática esportiva no Brasil: uma análise retórica da Lei Geral do Esporte

Social representations of sports practice in Brazil: a rhetorical analysis of the General Sports Law

Alexandre Pereira de Jesus¹, Renata de Melo Cardoso Palmares², Felipe da Silva Triani³

Resumen

La Ley General del Deporte es la ley n.º 14.597, y se dispone a regular toda y cualquier actividad física, promoción de la salud, actividad recreativa y de alto rendimiento realizada por los sujetos sociales y, sobre todo, es un marco legal del deporte nacional. Entonces, este estudio tuvo como objetivo esclarecer las representaciones sociales sobre la práctica deportiva en Brasil, a partir de un análisis retórico del texto de la LGE. La metodología empleada fue el Análisis Retórico, desde la perspectiva de la Nueva Retórica, técnica en la que la tríada de la comunicación se establece cuando el orador (Ethos), quien habla, busca la adhesión del público (Pathos), quien escucha, mediante un discurso (Logos). Por lo tanto, el texto de la ley utiliza técnicas argumentativas para persuadir al público mediante sus argumentos. El análisis revela representaciones sociales de la práctica deportiva que son preferibles, pero que ignoran la realidad social de los deportistas en Brasil. Mediante técnicas argumentativas, el orador, mediante un discurso elocuente y persuasivo, busca el apoyo de un público universal que abarca a todos aquellos a quienes se dirige la ley.

Palabras claves: Análisis retórico, derecho deportivo general, práctica deportiva, representaciones sociales.

Recibido: 18 de octubre de 2025
Received: 18 October 2025

Aceptado: 13 de noviembre de 2025
Accepted: 13 November 2025

Abstract

The General Sports Law is Law No. 14,597, and it aims to regulate all types of physical activity, health promotion, recreational and high-performance activities carried out by social subjects, and above all, it is a legal landmark of national sports. So, this study aimed to clarify social representations about sports practice in Brazil, based on a rhetorical analysis of the LGE text. The methodology used was Rhetorical Analysis, from the perspective of New

¹ alexandreperiradejesus@yahoo.com.br
Universidade Estácio de Sá RJ - UNESA

² Universidade Estácio de Sá - UNESA, Bolsista CAPES
rmcpalmars@gmail.com
Universidade Estácio de Sá - UNESA/RJ - Brasil

³ felipetriani@gmail.com
Universidade Estácio de Sá - UNESA, Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Rhetoric, a technique in which the triad of communication is established when the speaker (Ethos), who is the one speaking, seeks the adherence of the audience (Pathos), who is the one listening, through a discourse (Logos). Therefore, the text of the law uses argumentative techniques to persuade the audience through its arguments. The analysis reveals social representations of sports practice that are preferable but disregard the social reality of sports practitioners in Brazil. Using argumentative techniques, the speaker, through an eloquent and persuasive discourse, seeks the support of a universal audience that encompasses everyone and anyone to whom the law is directed.

Keywords: Rhetorical analysis, general sports law, sports practice, social representations.

Introdução

A Lei nº14. 597, a Lei Geral do Esporte (LGE), foi promulgada no Brasil em 14 de junho de 2023, e, como consta no artigo primeiro

[...] dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), a ordem econômica esportiva, a integridade esportiva e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte (Brasil, 2023).

A LGE, é uma política pública recente que define o esporte brasileiro como qualquer atividade física que tenha como finalidade a “prática de atividades recreativas, a promoção da saúde, o alto rendimento esportivo ou o entretenimento”. Nessa perspectiva, o esporte é considerado como toda forma de atividade predominantemente física de modo informal ou organizado (Brasil, 2023).

A LGE foi criada com o objetivo de se responsabilizar por um novo marco legal do esporte nacional, unificando as leis que já existiam anteriormente, como a Lei Pelé, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a Lei nº10.671, de 15 de maio de 2003, mais conhecida como o Estatuto do Torcedor, a Lei nº10.891, de 9 de julho de 2004, a Lei Bolsa Atleta e a Lei de

Incentivo ao Esporte, Lei nº11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Criada com discordância entre atletas e dirigentes, a LGE causou polêmica nos campos jurídico e político. A verificação da matéria legislativa partiu da definição tipológica da documentação, identificação, reunião, organização sequencial, categorização e cruzamento das informações e excedeu o campo do assunto ao contextualizar o desenvolvimento legislativo de atualização regulatória do esporte brasileiro, como apontam Pereira *et al.*, (2023).

Após inúmeras idas e vindas do projeto de Lei, o congresso nacional, obteve êxito no que tange a aprovação da LGE com os resultados bem expressivos e apresentaram o texto com

[...] importantes resultados: em relação a “proibição parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017 (nº 1.825/2022, na Câmara dos Deputados)”, que "Institui a Lei Geral do Esporte" (2023), estão unidas em comunhão entre elas as fundamentais temáticas, escoltadas do resumo das justificativas de veto. 1. Autoridade Nacional para Prevenção ao Combate à Violência e à Discriminação no Esporte: Órgão dependente ao Ministério do

Esporte responsável por reservar os programas de prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte. A alegação para o veto é o vício formal de decisão, isto é, a Constituição Federal prevê que o Poder Legislativo não tem liberdade para criar, eliminar ou adulterar órgãos dentro da estrutura do Executivo; 2. Soberania e Justiça Desportiva: refere-se à edição de códigos de justiça desportiva próprios pelas organizações esportivas e uso da arbitragem em conflitos de natureza desportiva (Brasil, 2023).

O esporte é considerado uma paixão nacional, movimenta toda uma nação, o que faz com que o povo brasileiro seja apaixonado pelas competições tanto nacionais como internacionais.

O estudo de Caruzzo *et al.* (2020, p. 5), aponta que, no contexto internacional, pesquisadores estão buscando compreender quais as relações compreendidas entre as modalidades esportivas dentre elas o futebol, basquete, ginástica, natação, corridas de rua e maratonas, e a paixão que elas exercem no ser humano, “revelando associações com as necessidades psicológicas básicas, como diferenças entre os fatores de personalidade, agressividade e motivação”.

A paixão pelo esporte é tão grande que os admiradores vão a loucura para realizar o sonho dos filhos. Segundo o portal eletrônico *GI* (2024), a escolinha em que Rebeca Andrade, Atleta Olímpica de Ginástica Artística, frequentou na sua infância, esgotou as vagas pela grande procura dos pais a fim de matricular seus filhos, seguindo um sonho de se tornar o próximo atleta olímpico do país.

A imprensa noticiou esse grande acontecimento no jornal *online*, cujo título da matéria mencionava que em uma cidade de São Paulo, crianças estavam fazendo fila, a fim de realizar matrícula no projeto do qual Rebeca Andrade fez parte e que fora revelada como atleta (Crianças..., 2024). E ainda tinham 145 crianças na fila, porém não havia vaga disponível nessa escolinha depois do que aconteceu nas Olimpíadas de Paris 2024, em que Rebeca subiu ao pódio e ganhou o ouro olímpico.

Outra matéria publicada pelo portal *GI* (2024) destaca que a paixão pelo esporte é tão grande que a atleta Lorena, da seleção feminina de futebol começou cedo, quando menina não conseguia ficar um dia sem jogar bola, como afirma sua avó Vera em entrevista ao jornal online “ela ia pra rua já batendo bola. Era todo dia e toda hora. Voltava suja, machucada, perdia o chinelo, era desse jeito todo dia” (Amuleto de Lorena... 2024, parágrafo 4).

Nesse contexto, foi instituída uma lei a fim de estabelecer o rumo de como as questões relativas ao esporte seriam administradas. Então, houve a necessidade de se estabelecer regras, criar uma lei, a fim de que o contexto esportivo, a saber, a prática esportiva, a formação esportiva, a excelência esportiva, a consolidação do esporte para a vida toda, das finalidades e atribuições dos órgãos específicos ligados ao esporte como SINESP, do trabalhos esportivo, dos competidores, dos árbitros, enfim, de todos ligados de uma forma ou de outra no esporte, e que isso fosse sistematizado, direcionado, estabelecido por meio de uma lei que norteasse essa questão esportiva.

Diante desses entendimentos, este estudo objetivou explicitar representações sociais sobre a prática esportiva no Brasil, a partir de uma análise retórica do texto da LGE.

A Lei Geral do Esporte

A Lei nº 14.597, mais conhecida como a Lei Geral do Esporte foi promulgada em 9 de maio de 2023 e, segundo o jornal eletrônico Correio Brasiliense, em matéria postada em 18 de maio de 2023, a jornalista Camila Germano relata que a nova lei é um marco fundamental para o esporte brasileiro (Germano, 2023). Essa lei tem como objetivo reunir em uma só legislação as medidas sobre esportes de todo o país que foram realizadas anteriormente, como também, ampliam sua abrangência sobre todo e qualquer assunto esportivo no país.

Anteriormente havia a Lei Pelé, lei que foi promulgada e recebeu o nome para homenagear o “Rei do Futebol”, Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, quando foi ministro dos Esportes no governo do então presidente da república Fernando Henrique Cardoso. A Lei nº 9.615/98 “é a legislação responsável por regular o desporto e, especialmente, o futebol no Brasil” (Fachini, 2023, parágrafo 4). Segundo Fachini (2023), foi essa lei que determinou como funcionaria o esporte, princípios e finalidades, criando e regulamentando órgãos responsáveis do esporte no país, como também impor direitos e deveres para atletas e clubes (Fachini, 2023).

A Lei Pelé foi feita direcionada ao esporte nacional e o futebol foi o seu maior enfoque. Já a LGE foi proposta para ampliar as questões relacionadas ao Futebol, para todos os esportes que são desenvolvidos no país (Germano, 2023).

Além da Lei Pelé, há ainda a lei de incentivo ao esporte e a lei do bolsa atleta que também sustentam direitos para o esportista a frequentar ambientes de como clubes e locais de treinamento, ir às

competições e tenham condições de engrenar uma carreira no esporte desejado.

As Representações Sociais no Campo Esportivo

As representações sociais podem ser identificadas no esporte pois este vem se modificando ao longo de décadas. “As representações sociais são construídas por meio da instabilidade e das incertezas que os grupos sociais vivem, alterando o curso de toda uma caminhada” (Alves-Mazzotti e Mazzotti, 2010, p. 71). Essas mudanças no curso da vida, e aqui dizendo, no curso do processo esportivo se dá por meio da comunicação, das conversações estabelecidas dentro desse grupo social. Com o advento das tecnologias oriundas da modernidade, as mudanças no curso no meio do esporte são incontáveis.

A diversidade de grupos dentro do meio esportivo é significativa, muitos grupos sociais, com características e funções diversificadas, compõe o meio do esporte. Temos alguns exemplos de grupos sociais que fazem parte do universo esportivo, como o grupo de atletas, grupo de treinadores, árbitros, médicos, fisioterapeutas, os dirigentes, os atores sociais que compõe o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), enfim, uma gama de sujeitos sociais que compõe todo o universo do esporte.

Dessa forma, a de se pensar que durante décadas, as regras dos esportes, a maneira como os jogos acontecem, a composição dos times, os horários dos jogos, vêm sofrendo alterações variadas por conta da adaptação que os atores sociais provocam. Assim, as representações sociais acerca dos esportes e do meio esportivo vão se modificando ao longo do tempo.

Alves-Mazzotti e Mazzotti (2010) apontam isso para a educação e podemos utilizar o mesmo conceito para o esporte, uma vez que os princípios que regem o esporte se assemelham aos valores utilizados na Educação. Isto se dá porque as representações sociais são definidas pelos grupos sociais e sofrem alteração à medida que as mudanças vão ocorrendo, quando os atores sociais alteram a maneira de pensar sobre um objeto social gera uma transformação na maneira de pensar e agir dos indivíduos pertencentes a esse grupo social.

A instabilidade e a provisoriedade, fruto da rapidez com que as mudanças ocorrem neste mundo globalizado, lançam indivíduos no campo da incerteza sobre suas crenças e valores, exigindo que eles construam e reconstruam suas representações de modo a se adequarem aos novos padrões que se instituem no contexto em que vivem (Alves-Mazzotti e Mazzotti, 2010, p. 71-72).

Essas características estão presentes na cultura contemporânea e estão sendo vividas no meio educativo, e porque não falar, também, que o meio esportivo está sofrendo desse mesmo fenômeno? A tecnologia tem auxiliado muito para que esse fenômeno esteja presente em muitos universos da sociedade moderna.

Assim, o estudo das representações sociais, no que tange ao universo dos esportes, tornar-se-á um referencial valioso para auxiliar as políticas e práticas esportivas. Isto permite a investigação de como se formam e como elas acontecem dentro dos sistemas de referência em que os diversos atores sociais recorrem para conceder significado aos objetos, grupos e

às situações de rotina recorrentes no cotidiano, cabendo uma postura frente a isso.

Sucintamente, podemos dizer que o conceito de representação social se refere a uma forma de conhecimento socialmente elaborado e compartilhado que nos ajuda apreender os objetos que povoam nossa vida cotidiana, a dominar o ambiente, a comunicar fatos e ideias e a nos situar perante pessoas e grupos, orientando e justificando nosso comportamento em relação aos objetos e grupos representados (Alves-Mazzotti e Mazzotti, 2010).

Uma vez que as representações sociais se dão por meio das conversações e interações de grupos sociais, essas conversações são realizadas por meio da argumentação que os atores sociais desfrutam. Nessas argumentações realizadas nos grupos sociais, o orador serve-se de técnicas argumentativas “conduzindo os ouvintes a reafirmarem o que consideram preferível fazer ou ter” (Alves-Mazzotti e Mazzotti, 2010, p. 73).

Desse modo, utilizaremos a análise retórica como metodologia desse estudo de modo a encontrar dentro da LGE, os argumentos que o orador utilizou para persuadir o auditório com o discurso escrito na redação da lei.

Método

A análise retórica foi organizada por Aristóteles, no século V a.C. e expandida por Perelman e Olbrechts-Tyteca. Os autores apresentam a retórica expondo a tríade da comunicação em que o orador (*Ethos*), com o seu discurso (*Logos*), busca a adesão do auditório (*Pathos*), (Perelman e Olbrechts-Tyteca, 2014; Mateus, 2018;

Palmares, 2023). Isto é, alguém fala um determinado discurso direcionado a alguém que o ouve e delibera positivamente ou negativamente sobre ele, ou seja, se vai haver ou não a adesão do auditório ao que foi exposto pelo orador.

Samuel Mateus (2018) se refere à Quintiliano (1994) quando descreve a retórica como “a arte de bem falar e demonstrar loquacidade e expressividade diante de um auditório com o objetivo de ganhar a adesão para a sua causa” (Mateus, 2018, p. 18). E ainda, traz a referência da retórica aristotélica quando estabelece que

[...] a Retórica é uma arte teórica que se desdobra a partir da natureza humana. E acrescenta que os modos da persuasão são os grandes constituintes desta arte: tudo o resto é acessório (Mateus, 2018, p. 18).

Segundo Mateus (2018) “a retórica é, assim, uma actividade persuasiva procurando influenciar e moldar a forma como alguém perspectiva ou age sobre determinado assunto” (Mateus, 2018, p. 15). O mesmo autor sustenta que “a Retórica não é meramente uma habilidade nem um simples talento, mas sim um método, teórico e prático, que guia o desenvolvimento de uma dada relação comunicativa” (Mateus, 2018, p. 22).

Todavia, o papel do auditório não é passivo ouvindo o que o orador propõe e sim atua na figura de um juiz, deliberando acerca dos argumentos que o orador utiliza na sua argumentação. É o auditório que vai julgar se os argumentos do orador são, de fato, incontestáveis para que haja o convencimento deste. Segundo Palmares e Alvarenga (2024, p. 6) “O estudo do auditório deve direcionar o orador na prática argumentativa, de modo que avalie os argumentos que supõe adequados para

apresentá-los ao auditório conforme seu estado de espírito”.

O papel do auditório, frente as técnicas argumentativas que o orador lança mão no seu discurso, é identificar se são verdadeiros, porque há o convencimento quando os argumentos são, de fato, procedentes, então, o auditório se torna o juiz de modo a julgar o quão procedente é a argumentação do orador bem como seu comportamento (Perelman e Olbrechts-Tyteca, 2014; Mateus, 2018; Palmares 2023).

Mateus (2018, p. 20) aponta que “a palavra ‘discurso’ admite compreensões mais alargadas que incluem não apenas elementos verbais, como elementos não-verbais e visuais”, ou seja pode ser considerado um discurso oral, verbal ou não-verbal, ou seja, um discurso escrito e/ou até um discurso visual.

Todo discurso é proferido para um auditório a quem o orador está direcionando seus argumentos. Entretanto, nada do que o orador disser poderá ser verdadeiro, se este não tiver crédito diante do auditório a quem esse discurso é proferido. Aristóteles (2011) e Palmares, 2023 entendem que o caráter pessoal do orador é responsável pela persuasão do auditório, pois é o auditório que avaliará se, de fato, o orador é merecedor de crédito ou não (Aristóteles, 2011; Palmares, 2023).

Quando se trata de lei, o auditório é mais amplo, pois uma lei é redigida e aprovada para que atinja o maior número de pessoas, isto é, quando a lei é idealizada, redigida e outorgada, ela afetará muitas pessoas. Nesse contexto, a população de um país será o auditório a quem a lei é direcionada.

O auditório universal é composto por toda e qualquer pessoa que receberá os benefícios que a lei foi pensada.

O objetivo da preparação da redação da lei é atingir um auditório que chamamos aqui de auditório universal. Este auditório é formado por qualquer pessoa que adquire os benefícios da lei. A redação das leis está diretamente focada, endereçada a um auditório que chamamos de auditório universal. Esse é um auditório composto de todos e qualquer pessoa a quem a lei se dirige (Palmares, 2023, p. 86).

Nessa perspectiva, a retórica se torna conveniente pois traz a luz argumentos que podem elucidar a verdade, o que está escondido, isto é, o que é favorável, então a retórica se torna útil pois o que é verdadeiro e justo se torna mais valoroso que esses valores antagônicos (Aristóteles, 2011; Mateus, 2018). Quando se trata de lei, os legisladores se tornam os oradores da lei que é comunicada ao povo que a recebe, na figura do auditório.

Para Aristóteles, a comunicação se estabelece a partir do que o orador diz sobre determinado assunto e a quem esse discurso é dirigido (Aristóteles, 2011; Mateus, 2018; Palmares, 2023). Assim, o auditório que receberá os argumentos julgará se há veracidade neles e se pronunciará a respeito das coisas passadas ou futuras.

Há três gêneros para o discurso, eles são estabelecidos conforme as características que o auditório apresenta diante do discurso que o orador está proclamando. Esses gêneros contêm características mediante o ambiente no qual o discurso está sendo proferido pelo orador. Segundo Mateus (2018) os gêneros deliberativos

precisam estar de acordo com os seguintes preceitos: o auditório a quem é dirigido o discurso; o propósito que o discurso é realizado; o tempo a que o discurso se refere, se passado, presente ou futuro; e os valores pelo qual o discurso é orientado.

A conclusão disso é que há três gêneros de discurso são eles: o gênero deliberativo, o gênero judiciário e o gênero epidítico (Aristóteles, 2011; Mateus, 2018; Palmares, 2023). O discurso deliberativo normalmente se dá diante de uma assembleia, projetando ações futuras; o discurso judiciário acontece em contextos forenses na perspectiva de inocentar ou acusar alguém diante de uma ação acontecida no passado; e o gênero epidítico ou deliberativo em que se ocupa em elogiar, dar louvor bem como censurar e a condenar uma pessoa ou seus atos diante de um auditório (Aristóteles, 2011; Mateus, 2018; Palmares, 2023). Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) afirmam que

[...] para Aristóteles, o orador se propõe a atingir, conforme o gênero do discurso, finalidades diferentes no deliberativo, aconselhando o útil, ou seja, o melhor; no judiciário, pleiteando o justo, no epidítico, que trata do elogio ou da censura, tendo apenas de ocupar-se do belo ou feio. Portanto, trata-se mesmo de reconhecer valores (Perelman e Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 54).

A comunicação é definida quando o orador se dirige a alguém, no caso o auditório, e estabelece um diálogo que é proferido por meio de técnicas argumentativas. Elas podem ser por meio de fatos históricos que já ocorreram, por exemplos, ilustrações, fábulas, parábolas, por diferenças de uma noção em que uma unidade de noção que será diferenciada como verdadeira e outra

falsa, enfim, inúmeras técnicas argumentativas que poderão ser abordadas pelo orador a fim de que este conquiste a adesão do auditório.

A partir dessas técnicas argumentativas identificamos os argumentos que são propostos pelo orador dentro da argumentação que são: argumentos quase-lógicos; argumentos baseados na estrutura do real; argumentos que fundamentam a estrutura do real; e, os argumentos de dissociação de noção; sem esquecer dos slogans e clichês que também são consideradas técnicas argumentativas.

Assim, os argumentos dotados da lógica matemática são sustentados pois “se apoiam em um esquema argumentativo quase-lógico, indicando que a soma das partes contribui para o todo” (Palmares e Alvarenga, 2024, p. 6).

Os argumentos fundados na estrutura do real são esquemas argumentativos que o orador utiliza os valores e as crenças do auditório a fim de que este seja persuadido por meio do que se acredita, o que se é valioso (Perelman e Olbrechts-Tyteca, 2014; Palmares e Alvarenga, 2024).

São raciocínios que estabelecem, por exemplo, uma relação de causa e efeito – uma ligação de sucessão. Em argumentos baseados em julgamentos de valor, as consequências presumíveis, quando ocorrem, consolidam a ligação e a articulação lógica que se supõem entre o antecedente e o consequente, isto é, entre causa e efeito /consequência (Perelman e Olbrechts-Tyteca, 2014 *apud* Palmares e Alvarenga, 2024, p. 7).

Desta forma, a metodologia apresentada para analisar os argumentos estabelecidos na LGE serão analisados a luz da análise

retórica que apresentaremos, no decorrer dessa explanação a seguir, quais argumentos estão dispostos na Lei nº 14.597, a Lei Geral do Esporte (LGE) e como o orador apresenta as técnicas argumentativas ao auditório por meio do discurso que estão presentes na lei a fim de obter a anuência do auditório bem como a adesão deste o trazendo para si.

Resultados

Toda argumentação é estabelecida pelo orador a um auditório que o ouve e examina sua argumentação. Isso se dá pelo encontro dos espíritos, como destacam, Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014); Mateus, (2018) e Palmares (2023) em que o orador consegue a atenção do auditório e, por fim, sua adesão, isto é, “o orador constrói sua argumentação de modo a apreender como o auditório se comporta em relação aos enunciados, examinando a influência e a propensão à adesão ou à rejeição às proposições” (Palmares e Alvarenga, 2024, p. 6). Desse modo, o acordo prévio é estabelecido, a fim de que o auditório reaja positiva ou negativamente aos argumentos propostos pelo orador, defendendo a sua tese. O auditório deverá examinar os argumentos estabelecidos no discurso, visando observar se o que o orador propõe é verdade ou não.

A legislação é constituída a partir de necessidades da sociedade. Os governantes pretendem, com a lei, suprir as carências que o povo necessita. Assim, há um acordo prévio determinado entre o orador e o auditório no que tange ao que o orador está propondo. O acordo prévio se dá a partir do que Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014), Mateus, (2018) e Palmares (2023) chamam de encontro dos espíritos, em que “a persuasão argumentativa é obtida a partir do recurso a possíveis e

eventuais objectos de acordo nos quais o orador fixa o ponto de partida da sua argumentação” (Mateus, 2018, p. 127).

No texto da LGE, na subseção II, artigo quinto, está posto que “[...] a formação esportiva visa o acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral” (Brasil, 2023).

Entendemos que o preferível é que tanto a criança quanto o adolescente tenham acesso ao esporte ou a prática esportiva para que este alcance, de fato, o desenvolvimento integral, isto é, o preferível. O que a lei estabelece, é o que se deseja que seja feito, diferente do que é real, do que é possível que seja feito. Uma coisa é o que está posto, o que é real, e outra, é o que é o preferível que seja realizado. O que se acredita ser real pode estar intimamente ligada ao pensamento filosófico revelado para um determinado grupo social (Perelman e Olbrechts-Tyteca, 2014; Mateus, 2018; Palmares, 2023, Palmares *et al.*, 2023), ou seja, o real está intimamente ligado às crenças e valores presentes na vivência do grupo social em que o que se pode ser feito é realizado. Assim, a lei propõe uma realidade que muitas vezes não pode ser executada de fato em determinados lugares. Logo, o que é preferível, estabelecido no texto da lei, não é o que acontece na realidade.

Para Martins *et al.* (2021), a dupla carreira é um desafio para o atleta pois há inúmeros fatores que são provenientes da construção da vida do atleta e que fazem parte do cenário escolhido pelo jovem se possibilitando assim, um olhar holístico, um olhar “compreendendo que a pessoa, nas diversas relações que ela constrói e a

constitui ao longo da vida, devem ser levados em consideração” (Martins *et al.*, 2021, p. 3). Os autores destacam também que os fatores são diversos,

Trata-se do nível esportivo, acadêmico/profissional, psicológico, social e financeiro. Nos últimos anos, indo para além destes cinco níveis, as pesquisas têm indicado que a variação destes fatores, no processo de formação esportiva, também se dá sob influência cultural, de modo que a comparação entre a carreira em diferentes países tem enfatizado a importância de se considerar os aspectos sociológicos e econômicos (Martins *et al.*, 2021, p. 3).

Os autores também destacam que a vida profissional também é influenciada por fatores que vão acontecendo ao longo da vida do atleta conforme seu nível de desenvolvimento no esporte, acarretando a possíveis mudanças na configuração da carreira esportiva, no que tange a dupla carreira “entre o desenvolvimento esportivo e o acadêmico ou profissional” (Martins *et al.*, 2021, p. 4).

Em pesquisa realizada com 417 atletas que, em 2009, estavam inscritos na Federação de Futebol do estado do Rio de Janeiro, Melo *et al.*, (2014) constataram que os atletas continuam seus estudos, porém com uma variação, eles mudam de turno escolar e ainda apontam que por conta de baixo capital cultural afetam a negativamente a trajetória enquanto estudante. Outro impacto que os autores descrevem a partir dos dados coletados é de que “a profissionalização no futebol se torna um projeto familiar e talvez incida sobre o foco que o atleta tenha sobre o

processo de escolarização (Melo *et al.*, 2014, p. 617).

Esses argumentos utilizados pelos autores corroboram com a ideia de que o real está distante do que é o preferível para os atletas jovens que sonham com uma carreira profissional no futebol. Cada um deles precisa batalhar muito para alcançar o sonho de se tornar um jogador profissional e manter sua carreira acadêmica em dia.

A prática esportiva faz parte da Educação Integral e, de acordo com o texto da lei, desenvolve “[...] hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física, do esporte competitivo para jovens e adultos” (Brasil, 2023). Além desse trecho, a LGE segue estabelecendo inúmeros argumentos nos artigos seguintes da subseção IV.

A Teoria da Argumentação apresenta os valores em posição hierárquica, assim, os argumentos são distribuídos em *lugares da argumentação* e que são declarados pela ordem que o orador profere (Perelman e Olbrechts-Tyteca, 2014; Mateus, 2018; Palmares, 2023; Palmares *et al.*, 2023). Para Palmares, Triani e Alvarenga (2023, p. 184) “[...] os lugares da argumentação são lugares comuns a que todos recorrem como estratégias ou recursos para estabelecer as bases de possíveis acordos”. Os lugares mais frequentes no discurso do orador é o lugar da qualidade e o lugar da quantidade, porém ainda há o lugar da essência, da ordem, da pessoa, que podem ser utilizados na argumentação.

Nesse contexto, podemos identificar os lugares da argumentação quando, na LGE, no artigo terceiro, da seção III, o discurso está posto como “[...] todos tem o direito à prática esportiva” (Brasil, 2023). O lugar da argumentação, nesse trecho, é explicitado por meio do lugar da

quantidade, uma vez que estabelece toda e qualquer pessoa, sem excluir ninguém, inclusive, no artigo seguinte, se destaca a prática por toda pessoa com deficiência, tem direito à prática esportiva. O que demonstra que o esporte e a sua prática destinam-se a todas as pessoas, ou seja, uma quantidade indefinida de pessoas, com ou sem deficiência.

Nessa mesma seção, no artigo terceiro, chamamos atenção para o direito da mulher em ter oportunidades iguais na prática de atividade física. No parágrafo terceiro, do artigo terceiro, da seção III da LGE, do direito fundamental ao esporte, fica estabelecido que a mulher tem esse direito não só como pessoa em “todos tem direito à prática esportiva” bem como mulher. Dessa forma, a lei ressalta que à mulher é assegurado o direito de praticar esporte.

§ 3º É direito da mulher, em qualquer idade, ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis e em todas as funções de direção, de supervisão e de decisão na educação física, na atividade física e no esporte, para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo (Brasil, 2023, parágrafo terceiro, artigo terceiro, seção III).

Porém, a lei estabelece o que é preferível que se aconteça, de forma que a realidade é diferente do que a lei propõe. Em estudo recente sobre a dupla carreira da mulher no futsal, Crema *et al.*, (2023) destacam alguns fatores que influenciam negativamente a falta de uma continuidade na carreira profissional das mulheres. Além da falta de investimento financeiro para que a carreira obtenha bom êxito, falta, ainda, por parte dos clubes, uma infraestrutura adequada para a realização

dos treinos, e, ainda, há a discriminação de gênero. As autoras destacam que essa é uma barreira socioeconômica. Logo, o investimento que acontece no atleta de gênero feminino não é igual ao que se dá ao atleta do gênero masculino, sem mencionar o patrocínio e investimento financeiro na carreira, a falta de oferta de profissionalização na carreira e a falta de acompanhamento dos familiares durante o percurso esportivo da atleta por conta do descrédito nesse trajeto esportivo (Crema *et al.*, 2023). Assim, concluímos que o preferível estabelecido na lei, mais uma vez, não é o que a realidade apresenta, de modo que há uma lacuna entre o que a lei propõe para o que a realidade demonstra.

Martins *et al.*, (2021) aponta que conforme as mulheres vão avançando no percurso esportivo, as oportunidades vão ficando cada vez mais escassas pois a atividade não é remunerada, o que promove o abandono das mulheres e o não desenvolvimento da atividade esportiva.

O artigo terceiro deixa evidente que o lugar da argumentação é o lugar da pessoa, cuja demonstração se dá por meio da diferença de gênero, em que não somente os homens podem praticar atividade física, mas, as mulheres também podem e devem estar nesse lugar.

No discurso da LGE encontramos argumentos que sustentam o objetivo que o orador deseja alcançar, que é a adesão do auditório. Nisto, a redação da lei é pensada para que aqueles que serão beneficiados com a legislação, que eles sejam contemplados e obtenham recursos suficientes, a fim de desempenhar o papel que lhes cabe.

No artigo segundo, da seção II, da LGE, identificamos a presença do argumento quase-lógico que são argumentos que se assemelham ao raciocínio formal lógico,

ou seja, ao raciocínio matemático. Como apontam Palmares e Alvarenga (2024),

O argumento quase-lógico se apoia em raciocínios matemáticos. As operações lógicas (matemáticas) de somar, subtrair, de equivalência, de conter e de estar contido, entre outras, são predominantes neste tipo de raciocínio (Palmares e Alvarenga, 2024, p. 331).

Dessa forma, identificamos esse tipo de argumento no artigo segundo, da seção II, quando são enumerados princípios considerados fundamentais que regem a LGE, são eles: autonomia; democratização; descentralização; diferenciação; educação; eficiência; especificidade; gestão democrática; identidade nacional; inclusão; integridade; liberdade; participação; qualidade; saúde; segurança. Todos esses princípios podem fazer parte de uma soma, qualidades que somadas, adicionadas, juntas, podem resultar no que na lei está posto. Isto é, autonomia + democratização + descentralização + diferenciação + educação + eficiência + [...] + saúde + segurança = aos princípios fundamentais que regem a lei. Então, percebemos que esse conjunto de qualidades somadas resulta, no que a lei denomina de princípios fundamentais do esporte.

Outra linguagem matemática que podemos explicitar, constituído por inúmeros valores presentes no artigo primeiro, da seção II, é a concepção de conjunto matemático. Essa concepção matemática estabelece que os conjuntos são compostos por um ou mais elementos que estabelecem ligação entre eles e formam assim um conjunto. A LGE estabelece uma série de princípios foram colocados e enumerados anteriormente, ditos como princípios fundamentais do esporte. Então,

pode-se afirmar que todas essas qualidades que estão dispostas e enumeradas na LGE pertencem ao conjunto de princípios fundamentais que compõe a lei.

Da mesma forma, na seção IV, quando a LGE trata dos níveis da prática esportiva, na subseção I, nas disposições gerais, no quarto artigo, estabelece que a prática esportiva é dividida em níveis distintos (Brasil, 2023). Nesse trecho, há uma categorização e uma explicação desses níveis, eles estão integrados entre si, não há grau de importância entre eles. Logo, nota-se aqui um argumento quase-lógico. Uma operação matemática é demonstrada nesta seção, a relatividade dos termos, isto é, o primeiro termo está para o segundo termo que está para o terceiro termo, então, observa-se que os termos são relativos entre si, têm uma conexão, uma relação é estabelecida.

A prática esportiva é compreendida em formação esportiva, mas também é a excelência esportiva e, que, por sua vez, é o esporte para a vida toda (Brasil, 2023). Embora a prática esportiva esteja dividida em três níveis distintos, a lei não hierarquiza nem dá maior importância a nenhum deles, colocando-os em mesmo nível de igualdade. Desta forma, conseguimos identificar, o argumento quase-lógico presente na LGE.

Na LGE também encontramos argumentos que fundamentam a estrutura do real. Esses argumentos são postos quando o orador precisa estabelecer uma ideia que já existe e precisa ser compreendida pelo auditório, isto é, uma ideia que é sustentada por exemplos, ilustrações, um modelo a ser seguido. Autores como Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014; Mateus, 2018; Palmares, 2023; Palmares *et al.*, 2023) explicam essa técnica como argumento que é fundamentado pelo caso

particular, e usam o exemplo, a ilustração ou o modelo, para que sejam comprovados. Os autores também apontam que os exemplos interagem com o que foi explícito anteriormente. Para Mateus (2018), esses argumentos são utilizados pelo orador para comprovar algo que já existe. Dessa forma, pode-se encontrar na lei, na seção número IV, na subseção V, os argumentos que fundamentam a estrutura do real. No artigo oitavo, o orador utilizou exemplos como forma de comprovação de seu discurso, interagindo com o que foi apontado anteriormente.

Todos os níveis da prática esportiva também compreendem o serviço de fomento, difusão e aplicação do conhecimento científico e tecnológico e da inovação, por meio do apoio a pesquisas e produções científicas, a programas de formação, certificação e avaliação de profissionais envolvidos, à realização de cursos, seminários, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos e esportivos e a outros tipos de processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte (Brasil, 2015).

Nesse artigo, identificamos os exemplos quando a prática esportiva também compreende quando se aguçam a difusão e aplicação do conhecimento científico para a prática esportiva, isso se dá, por exemplo, com apoio às produções científicas, com programas de formação, certificação e avaliação dos profissionais que estão envolvidos nesse processo, bem como à realização de cursos, seminário, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos e esportivos. Enfim, tudo o que pode ser realizado a fim de que o

conhecimento esportivo e as maneiras de transmissão do conhecimento aconteçam, e, assim, o esporte ganhe robustez e cresça se desenvolvendo no país. Nota-se, portanto, que os argumentos que fundamentam a estrutura do real estão presentes no texto da LGE.

Outra técnica argumentativa presente na LGE é a Retórica Abreviada, também chamada de *Slogan*. Essa técnica é chamada de Retórica Abreviada porque não há necessidade de o orador demorar em uma narrativa com longos argumentos, com exemplo, ilustrações e demais técnicas. Assim, com apenas uma palavra ou uma frase de impacto, um lema, um chavão, o seu argumento poderá ser facilmente entendido, aceito e, principalmente, não poderá ser refutado, o que é seu objetivo maior. Segundo Reboul (1984; Palmares, 2023, Palmares *et al.*, 2023), o *slogan* é uma palavra de ordem, um modelo sucinto e denso, que pode ser utilizada pelo orador não com o objetivo de dar a informação, instruir e até designar na perspectiva de provocar uma ação (Reboul, 1984; Palmares, 2023; Palmares *et al.*, 2023).

O *slogan* é uma técnica que o orador utiliza para que endosse seu argumento e o auditório não possa rebater. Observamos isso, no artigo terceiro, da seção III, que trata do direito fundamental ao esporte, em que está escrito que “todos tem direito à prática esportiva em múltiplas e variadas manifestações” (Brasil, 2023). Esse *slogan* não deixa dúvida quanto a veracidade desse discurso, e, ainda, dá força necessária para que o discurso não seja contra pontuado. O orador sabe que o *slogan* é dificilmente contra-argumentado, pois evoca o senso de justiça, de igualdade, de equidade diante do auditório. Há uma legitimidade nesse *slogan* pois a sociedade é a favor de que todos tenham os mesmos

diretos, e, acima de tudo, possam participar do que a lei estabelece. Por essa razão, o discurso se torna potente, pois não há como ir de encontro ao que o orador está propondo.

Conclusiones

A partir da promulgação da LGE em 14 de junho de 2023, o país teve a unificação de todos as leis relativas ao esporte que anteriormente fora publicada, não somente a respeito do futebol, mas de todos os esportes praticados no território nacional.

A LGE é a lei que estabelece desde a prática do esporte e práticas esportivas como também o valor das regras de cada esporte, como o funcionamento dos jogos, dos ambientes em que esses jogos serão praticados, como todos os sujeitos sociais envolvidos na prática esportiva.

A partir deste marco legal identificamos que novas representações sociais aconteceram pois houve mudanças na maneira de pensar e agir o esporte com o passar do tempo. Percebemos isso com o avanço das tecnologias presentes no esporte e na vida dos sujeitos sociais que estão inseridos nesse contexto, por exemplo. Outro ponto essencial é de que a Lei 14.597, propõe uma nova perspectiva no que tange ao esporte e a prática esportiva no país.

Para isso foi realizada uma análise do texto da LGE numa perspectiva retórica, para identificar quais argumentos e técnicas argumentativas que acontecem a partir da tríade da comunicação. Assim, busca-se evidenciar como o orador utilizou o discurso (escrito) direcionado ao auditório universal.

O discurso explora os lugares da argumentação, e como resultado dessa análise foi identificado os lugares da

quantidade em que a lei é destinada a todos que queiram fazer esportes e/ou práticas esportivas, bem como o lugar da pessoa, se fazendo contra a aceção de gênero, ou seja, tanto homens como mulheres podem praticar esportes.

Os argumentos encontrados foram os argumentos quase-lógico, argumentos que são demonstrados por meio da lógica matemática como a soma ou a subtração gerando um resultado. O argumento que fundamenta a estrutura do real são expostos por meio de exemplo, ilustrações e modelos. E a retórica abreviada, que são os *slogans*. Presente no texto da lei quando afirma que “todos tem direito a

prática esportiva em múltiplas e variadas manifestações” presente na seção III do artigo terceiro.

Dessa forma, o orador, com o objetivo de persuadir o auditório, procura a melhor forma de se colocar frente a ele, de maneira que consiga sua adesão, com técnicas argumentativas apropriadas e convincentes. Diante do exposto, identificamos que as representações sociais que acontecem por meio das conversações e interações sociais são evidenciadas por meio da análise retórica.

Referencias

- Alves-Mazzotti, A. J., & Mazzotti, T. B. (2010). Análise retórica na pesquisa em representações sociais. Estudos sobre a atividade docente: aspectos teóricos e metodológicos em questão. São Paulo: EDUC, 121-134.
- Amuleto de Lorena. (2024, 6 de agosto). *Avó vibra com atuação de goleira e lembra paixão de neta por futebol: “Todo dia e toda hora”*. G1 – Ribeirão e Franca EPTV. <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2024/08/06/amuleto-de-lorena-avo-vibra-com-atuacao-de-goleira-e-lembra-paixao-de-neta-por-futebol-todo-dia-e-toda-hora.ghtml>
- Aristóteles. (2011). *Retórica* (E. Bini, Trad.). São Paulo: Edipro.
- Brasil (1998). *Lei Pelé. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998: Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências*. Brasília, DF. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9615consol.htm.
- Brasil (2003). *Estatuto do torcedor. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003: Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedore dá outras providências*. Brasília, DF. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm.
- Brasil (2004). *Bolsa atleta. Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004: Institui a Bolsa Atleta*. Brasília, DF. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.891.htm.

- Brasil (2006). *Lei de Incentivo ao Esporte. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006: Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.* Brasília, DF. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm.
- Brasil (2023). *Lei Geral do Esporte. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023: Institui a Lei Geral do Esporte.* Brasília, DF. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm.
- Caruzzo, A. M., Contreira, A. R., Caruzzo, N. M., Ribas, M. L., Lima, A. M., Condonhato, R., & Fiorese, L. (2020). Paixão no esporte: Uma revisão sistemática no contexto das modalidades individuais. *Research, Society and Development*, 9(8). DOI: 10.33448/rsd-v9i8.5513. <https://www.semanticscholar.org/paper/Paix%C3%A3o-no-esporte%3A-uma-revis%C3%A3o-sistem%C3%A1tica-no-das-Caruzzo-Contreira/f17358d85188f7acb59333d6dfe7683249ee08e9>
- Crema, A. B. C., Maquiaveli, G., Gonçalves, I. S., Souza, I. S., & Marques, R. F. R. (2023). A dupla carreira no futsal praticado por mulheres no Brasil: Graus acadêmicos e origens familiares de atletas de elite e de categorias de base da Liga Paulista de Futsal. *Revista Brasileira de Ciência do Esporte*, 45(1). DOI: <https://doi.org/10.1590/rbce.45.e20230048>. <https://doaj.org/article/31c3cb710f3d4d2b9d648eef3dad8893>.
- Crianças fazem fila para se inscrever no projeto de ginástica que revelou Rebeca em Guarulhos. (2024, 6 de agosto). *G1 – São Paulo*. <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/08/06/criancas-fazem-fila-para-se-increver-em-projeto-de-ginastica-que-revelou-rebeca-em-guarulhos-na-grande-sp.ghtml>
- Fachini, T. (2023). *Lei Pelé: Entenda os principais pontos da Lei 9.615/98.* Projuris. <https://www.projuris.com.br/blog/lei-pele-9615/>
- Germano, C. (2023). Entenda as mudanças e aplicações da Lei Geral do Esporte, aprovada no Senado. *Correio Braziliense*. <https://www.correio braziliense.com.br/esportes/2023/05/5095400-entenda-as-mudancas-e-aplicacoes-da-lei-geral-do-esporte-aprovada-no-senado.html>
- Martins, M. Z., Silva, B. S., & Souza, A. C. F. (2021). Dupla carreira e mobilidade social no futsal brasileiro: Diferenças entre homens e mulheres. *Journal of Physical Education*, 32(1). <https://www.pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1356377>
- Mateus, S. (2018). *Introdução à retórica do século XXI*. Covilhã, Portugal: Ed. LabCom.IFP.
- Melo, L. B. S., Rocha, H. P. A., Ribeiro, L. G., Souza, M. L. L., Lima, M. L. F., Leite, M. B., & Soares, A. J. G. (2022). O esporte como auxílio à educação: Análise do projeto Vilas Olímpicas e Escolas. *Revista Brasileira de Ciência do Esporte*, 44(1). <https://doi.org/10.1590/rbce.44.e20220074>. <https://www.scielo.br/j/rbce/a/KYNW8bzJRwpqDNCHmFrq8jb/?format=html&lang=pt>.

- Melo, L. B. S., Soares, A. J. G., & Rocha, H. P. A. (2014). Perfil educacional de atletas em formação no futebol no estado do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Educação Física e Esporte*, 28(4). <https://doi.org/10.1590/1807-55092014000400617>. <https://www.scielo.br/j/rbefe/a/77B9pS3cHRMNvwRShwdwd4n/?format=html&lang=pt>.
- Palmares, R. M. C. (2023). *Representações sociais da inclusão na educação física: Análise retórica dos marcos legais e da produção científica* [Dissertação de Mestrado, Universidade Estácio de Sá]. <https://dissertacao.estacio.br/educacao/2023/RENATA%20DE%20MELO%20CARDOSO%20PALMARES.pdf>.
- Palmares, R. M. C., Triani, F. S., & Alvarenga, C. H. A. (2023). “Eu ganho R\$ 70 mil. Ela não ganha nem R\$ 5 mil”: A polêmica acerca do trabalho docente no Brasil a partir da declaração da MC Pipokinha. *Peer Review*, 5(17). <https://doi.org/10.53660/750.PRW2220>. https://www.academia.edu/105560572/Eu_ganho_R_70_mil_Ela_n%C3%A3o_ganha_nem_R_5_mil_a_pol%C3%AAmica_acerca_do_trabalho_docente_no_Brasil_a_partir_da_declara%C3%A7%C3%A3o_da_MC_Pipokinha.
- Palmares, R. M. C., & Alvarenga, C. H. A. (2024). Análise retórica dos argumentos por uma educação inclusiva. *Revista Teias*, 25(78). DOI: <https://doi.org/10.12957/teias.2024.79042>. <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistateias/article/view/79042>.
- Perelman, C., & Olbrechts-Tyteca, L. (2014). *Tratado da argumentação: Nova retórica* (M. E. A. P. Galvão, Trad., 3ª ed.). São Paulo: WMF Martins Fontes.
- Pereira, F. P., Vitória, S. L., & Mazzei, L. C. (2023). Lei Geral do Esporte: Uma análise preliminar dos vetos. In *Anais do 14º Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte (CBGE)*. Brasília. <https://cev.org.br/biblioteca/lei-geral-do-esporte-uma-analise-preliminar-dos-vetos/>
- Santos, L. M. (2023). Uma análise da Lei 14.567: A nova Lei Geral do Esporte. *Jus.com.br*. <https://jus.com.br/artigos/105078/uma-analise-da-lei-14-597-a-nova-lei-geral-do-esporte>